



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38 de 20 de março de 2026.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.833 de 9 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Eficiência para Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências”

Art. 1º A Lei nº 6.833 de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, a Comissão Permanente de Controle e Eficiência, destinada ao acompanhamento e supervisão do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º (...)

(...)

VI – elaborar relatórios periódicos e apresentar ao Prefeito Municipal por meio do Departamento de Controle Interno os resultados e recomendações pertinentes.

Art. 3º A Comissão de Controle e Eficiência será composta por 7 (sete) membros efetivos, todos servidores públicos municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o secretário dentre os integrantes da seguinte representação:

I – 02 (dois) membros do Departamento de Controle Interno

(...)

§ 1º A presidência da Comissão será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão, será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.

§ 1º Aos demais membros da Comissão, será fixada gratificação, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011, limitado o pagamento a cinco (5) reuniões mensais.

§ 2º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38 de 20 de março de 2026.

Art. 5º Compete à Comissão de Controle e Eficiência:

I – (...)

II – *verificar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda, as respostas e o preenchimento dos questionários do IEG-M;*

III – (...)

IV – *propor, em conjunto com o Controle Interno, planos de ação voltados à melhoria da efetividade da gestão pública;*

V – (...).

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.833 de 9 de dezembro de 2025, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário do Prefeito.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A presente iniciativa decorre da necessidade de atualização e compatibilização dos projetos às condições fáticas, orçamentárias e institucionais do Município, considerando-se as especificidades locais, a capacidade administrativa e a busca por resultados mais efetivos na prestação dos serviços públicos. Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove a readequação da legislação municipal às condições reais e atuais do Município, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, ao incremento da eficiência administrativa e ao adequado funcionamento da Comissão instituída no âmbito da matéria, conforme alterações promovidas no texto legal.

A iniciativa decorre da necessidade de atualização normativa, a fim de compatibilizar a lei vigente com a realidade administrativa, estrutural e orçamentária do Município, considerando as limitações operacionais existentes e a busca contínua pela melhoria da prestação dos serviços públicos.

Sob a ótica jurídico-administrativa, a proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, observa-se a necessidade de fortalecimento do planejamento, da governança e do controle interno, em consonância com as boas práticas de gestão pública.

No tocante à Comissão, as alterações introduzidas têm por objetivo aprimorar sua estrutura e funcionamento, mediante a redefinição de competências, a adequação de sua composição e o estabelecimento de diretrizes mais claras para sua atuação. Busca-se, assim, assegurar maior celeridade, eficiência e efetividade no desempenho de suas atribuições, evitando sobreposições e lacunas que possam comprometer a atuação administrativa.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposição atende ao interesse público, ao promover a modernização administrativa, o aprimoramento da gestão e a eficiência na atuação da Administração Pública Municipal.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

André Rogério Barbosa
Secretário do Prefeito